

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.853/2024-PGJ, DE 4 DE JUNHO DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0054335.2024-70)

Altera os parágrafos do art. 4º da [Resolução n. 706/2011-PGJ, de 29 de julho de 2011](#), que estabelece normas para a utilização da conta da rede de dados e do correio eletrônico no Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 19, XII, “c”, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, de 26 de novembro de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da [Resolução nº 706/2011-PGJ, de 29 de julho de 2011](#), que estabelece normas para a utilização da conta da rede de dados e do correio eletrônico no Ministério Público do Estado de São Paulo, **RESOLVE**:

Art. 1º. Os parágrafos do art. 4º da [Resolução nº 706/2011-PGJ, de 29 de julho de 2011](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 1º. Os servidores do Ministério Público afastados de suas funções, ainda que temporariamente, terão suspenso o acesso à rede de dados e ao correio eletrônico.

§ 2º. Os servidores do Ministério Público afastados de suas funções para desempenho de mandato classista conservarão acesso ao e-mail funcional, plataforma de comunicação institucional e portal do integrante, vedado o uso de tais ferramentas para fins associativos ou sindicais.” **(AC)**

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 05 de junho de 2024.](#)

ccc